

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Esclarecimentos do Contrab sobre a decisão do STF que decidiu pela constitucionalidade do pagamento adicional de 10% sobre a multa do FGTS

No dia 17-08-2020, o Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu que é constitucional o pagamento adicional de 10% sobre a multa do FGTS, além dos 40% devidos ao empregado quando da dispensa sem justa causa deste.

É importante deixar claro que tal decisão se refere **APENAS** ao período de vigência desta contribuição, de **2012 a 2019**, quando diversas ações judiciais discutiam a constitucionalidade desta contribuição.

A obrigação do recolhimento do adicional de 10% (para completar os 50%) sobre a multa do FGTS **DEIXOU DE EXISTIR** no dia 1º de Janeiro deste ano por conta da publicação da [Lei nº 13.932 de 11 de dezembro de 2019](#), em especial pelo contido em seu artigo 12, que estabelece: *"Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."* Assim, permanece indevido o pagamento do adicional de 10% nas multas sobre o FGTS nas demissões sem justa causa.

O julgamento do STF se referiu, portanto, ao período anterior a 1º de janeiro de 2020.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br